



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2024

O Presidente do Poder Legislativo envia ao Poder Executivo, a referida redação final aprovada em plenário, pela unanimidade dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Plenária Ordinária do dia 09/07/2024, conforme segue:

Ver. Daltro Moacir Utteich

Presidente do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Município de Paulo Bento a efetuar concessão de incentivo a AGROINDÚSTRIA GM SANSIGOLLO – VILMAR SANSIGOLLO com a cessão de uso de equipamentos.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município de Paulo Bento autorizado, na forma da Lei Municipal nº 1.129/2011, a conceder incentivo à Agroindústria GM Sansigollo – Vilmar Sansigollo, com inscrição estadual nº 486.100.770.3 e CPF nº 732.716.670-04, localizada na Linha Farroupilha Alta, nº 135, Interior, no município de Paulo Bento – RS, CEP 99718-000, na forma de cessão de uso de equipamento por prazo indeterminado, ou enquanto perdurarem as atividades, nos termos da dos Arts. 2º, 3º, inciso IV, combinados com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.129/2011, de 17 de fevereiro de 2011, sendo os seguintes equipamentos:

I – UMA SERRA FITA TOTAL INOX COM MOTOR DE 1CV;

II – UM MOEDOR DE CARNE COM MOTOR DE 3 VC.

Art. 2º Os incentivos previstos no Art. 1º da presente Lei, só serão repassados, após a assinatura de Termo de Compromisso acerca do alcance das metas apresentadas na Carta de Intenções onde conste responsabilidade pela Guarda e Conservação dos Bens e Equipamentos cedidos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Será celebrado Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de devolução imediata ao Município, dos bens e equipamentos cedidos à Agroindústria, no caso de fechamento do estabelecimento agroindustrial beneficiado em qualquer prazo ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento do incentivo.

Art. 4º Os incentivos que constam na presente Lei visam à função social, a geração e manutenção de empregos e o incremento e a diversificação da economia do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas seguintes classificações funcionais e econômicas:

07. Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
02. Outras Despesas da Agricultura
20. Agricultura
608. Promoção da Produção Agropecuária
0112. Manter o Homem no Campo
1.228. Incentivo a Agroindústria
4.4.90.52. Equipamentos e Material permanenteR\$ 15.000,00

Art. 7º É assegurado ao Município acesso aos equipamentos cedidos para fiscalizar a destinação e estado de conservação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

DANIEL MARIN

Coordenador da Secretaria de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para autorizar o Município de Paulo Bento RS efetuar concessão de incentivos à Agroindústria GM Sansigollo – Vilmar Sansigollo com a cessão de uso de equipamento por prazo indeterminado, ou enquanto perdurarem as atividades, sendo 1 (uma) serra fita de inox com motor de 1 cv e 1(um) moedor de carnes com motor de 3 cv, visando a ampliação da agroindústria requerente.

A cessão de uso de equipamento por prazo indeterminado, ou enquanto perdurarem as atividades, será precedida de termo de compromisso para atingimento das metas estabelecidas no plano de negócios, tudo nos termos da Lei Municipal nº 1.129/2011, Plano de Negócios, Carta de Intenções, Termo de Compromisso e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paulo Bento/RS.

As demais regras regem-se pelo ordenamento civil e administrativo e pelo disposto na Lei.

A agroindústria beneficiada se propõe a assumir o compromisso de realizar faturamento anua de no mínimo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o ano de 2024, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2025, R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para o ano de 2026, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2027 e R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o ano de 2028.

Resta evidente o interesse público, e o retorno com geração renda e manutenção das famílias no campo, que o empreendimento vai gerar ao Município, com isso temos que o incentivo concedido vai gerar resultados expressivos ao Município, além de não possuir maiores riscos, pois, que em caso de descumprimento das metas e demais cláusulas o Município retomará os equipamentos.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata nº 189, Paulo Bento/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

PROPONENTE-BENEFICIÁRIA: VILMAR SANSIGOLLO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 732.716.670-04, residente e domiciliado na Linha Farroupilha Alta nº 135, interior na cidade de Paulo Bento/RS, Cep. 99718-000.

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.129/2011, de 17 de Fevereiro de 2011, acerca da necessidade de formalização da Carta de Intenções consubstanciando os compromissos da agroindústria e os benefícios passíveis de serem concedidos pelo Município, antes do envio de Projeto de Lei para a concessão dos incentivos;

Considerando a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paulo Bento/RS, aprovando a consiste na cessão de uso por prazo indeterminado e/ou enquanto durarem as atividades do empreendimento, dos seguintes equipamentos:

- uma (01) serra fita em inox;
- um (01) moedor de carnes;

* conforme constam as discriminações no escopo do projeto apresentado.

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Município de Paulo Bento/RS;

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O **CONCEDENTE** compromete-se a conceder ao **BENEFICIADO**, os incentivos previstos na Lei Municipal nº/2024, nos termos e condições dispostos na mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para recebimento do incentivo, o **BENEFICIÁRIO** compromete-se a:

2.1.1. Apresentar, quando lhe for solicitado, informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas, bem como as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

2.1.2. Devolver ao **PROPONENTE-CONCEDENTE** o valor pertinente aos equipamentos doados, no caso de não alcançar as metas especificadas na carta de intenções, bem como no plano de negócios apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **BENEFICIÁRIO** declara expressamente estar ciente de que para receber os incentivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº/2024, deverá efetuar a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados na Carta de Intenções e no Plano de Negócios, elencados nos itens abaixo.

3.1.1. Realizar o faturamento anual de R\$ 120.000,00 (cento em vinte mil reais) no ano de 2024; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2025; R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para o ano de 2026; R\$ 250.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

(duzentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2027; R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o ano de 2028.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. **O PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** declara expressamente estar ciente de que para receber os incentivos previstos na Cláusula Primeira, deverá efetuar a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados na Carta de Intenções e no Plano de Negócios e que está sujeito as determinações dos itens 2.1.1 e 2.1.2. da Cláusula Segunda.

4.2. A cessão de uso por prazo indeterminado e/ou enquanto durarem as atividades do empreendimento a **PROponente-Beneficiário** a manter suas atividades, contados do início das atividades do empreendimento conforme previsto no § 6º do Art. 76 da Lei 14.133/2021.

4.3 **O PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** declara expressamente estar ciente de que para receber os incentivos previstos em Lei, deverá efetuar a comprovação do atendimento dos requisitos mencionado no item 3.1.1 da Cláusula Terceira, no prazo de 06 (seis) meses contado da data do início das atividades do empreendimento.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam a presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Bento/RS,

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

VILMAR SANSIGOLLO
CPF sob nº 732.716.670-04

Testemunhas:

1) _____

2) _____